## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010753-91.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Márcio Roberto Maria, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG

4.763.112-2-SSP/Paraná, CPF 661.150.869-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Elias Arsenios, nº 1159 - Jd Cruzeiro do Sul, CEP 13572-100.

Requerida: Flauzina dos Santos Maria, RG 32.333.658-9-SSP/SP, CPF 818.825.139-

91, nascida em Itajobi/SP aos 08/08/1933, filha de Flausino Pedro dos Santos e

de Francisca Maria dos Santos, falecida nesta cidade aos 08/06/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 03/08. Documentos diversos às fls. 09/19.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Flauzina dos Santos Maria ocorrido em 08/06/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 17/18), através da qual se destaca que a falecida era viúva e não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outros filhos: Benedito Cláudio Maria, Odair Aparecido Maria, José Gentil Maria, Jorge Luís Maria e Vera Lúcia Maria Donato. Os quais manifestaram anuência ao pedido inicial, tendo inclusive outorgado mandatos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida Flauzina dos Santos Maria, a ser representado pelo requerente Marcio Roberto Maria (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs n°s 03/094.436.335-0 e 41/087.125.171-0, (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 19). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA